



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Rua Antônio Bastos, nº 2285-Caranazal- Santarém-PA

CNPJ: 05.182.233/0011-48

E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI DE LICITAÇÃO nº 14.133/2021.

1. DA INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT, é um órgão municipal de administração direta com atuação em atividades fins, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, criada pela lei Nº 17.026/2001, de 12 de setembro de 2002, e competências definidas conforme a Lei Nº 21.455, de 24 de dezembro de 2021.

Desta forma, primando pela boa ordem no trânsito municipal, busca-se oferecer sinalização vertical e horizontal para os motoristas, ciclistas e pedestres, assim como garantir a aplicação da legislação do trânsito. Para tanto, a SMT necessita da contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de sinalização.

Vislumbrada a referida demanda, no ano em curso, através do Memorando nº 17966/2024, os demandantes: a Divisão de Engenharia de Tráfego e Núcleo de Operações Viárias, realizou solicitação de **Aquisição de materiais de sinalização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT**, culminando na preparação deste procedimento.

O preço estimado para presente aquisição é de **R\$2.346.640,10 (Dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais e dez centavos)**, a serem utilizados no período de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do contrato.

É o relato.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que, é Poder-dever da SMT a implantação e manutenção da sinalização viária, horizontal e vertical, dentro de sua jurisdição, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com as diretrizes da Política Nacional de Trânsito, de modo a oferecer condições de percepção dos usuários da via, garantindo a real eficácia da sinalização e, ainda, mantê-la em bom estado de conservação, garantindo segurança e respeitando os princípios da sinalização de trânsito: Legalidade; Suficiência; Padronização; Clareza; Precisão e Confiabilidade; Visibilidade e legibilidade; Manutenção e conservação.

Desta forma, o serviço de sinalização (implantação e manutenção) nas vias públicas, no âmbito municipal, atende ao disposto no artigo 24, III c/c os artigos 80 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Rua Antônio Bastos, nº 2285-Caranazal- Santarém-PA

CNPJ: 05.182.233/0011-48

E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

90, todos da Lei Federal nº 9503/97, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pois trata-se de uma das atividades-fim da SMT, que proporciona o aumento da segurança aos usuários do sistema viário, bem como a melhora da fluidez no trânsito.

Ademais, o objeto pleiteado atenderá aos projetos de sinalização horizontal existentes, bem como novos projetos que serão elaborados no decorrer do ano de 2024, atendendo a demanda de sinalização em vias pavimentadas e demais voltados para a segurança viária (faixas de pedestres, alteração de sentido de circulação nas vias, faixas de retenção e divisão de pista, novos semáforos implantados, área escolar, legendas “PARE”, faixas duplas amarelas, faixas elevadas, rotatórias, manutenção da sinalização, entre outros).

Além da sinalização horizontal, a comunicação inserida nas placas de regulamentação, advertência e indicação são feitas por mensagens padronizadas quanto a sua forma, tamanho e cores de modo a permitir a compreensão fácil, rápida e eficaz pelos motoristas e demais usuários da via. O fornecimento dos itens do objeto (placas semiacabadas e placas prontas de regulamentação, advertência e indicação), propiciará a implantação de novos projetos e a manutenção da sinalização vertical no município.

Considerando ainda, que a aquisição dos materiais descritos se faz necessária para atender as atividades de fiscalização e organização de trânsito, realizadas pelo Núcleo de Operações Viárias - NOV, pois é obrigação do Município, através desta Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, manter as vias públicas seguras e bem sinalizadas para o exercício do seu poder de polícia no âmbito da fiscalização, com o emprego na substituição dos dispositivos de sinalização temporária existentes, em função de desgaste natural provocados pelo tempo de utilização e pela exposição ao clima, bem como, dotar a SMT de novos e mais eficientes dispositivos de sinalização e, em quantidades ideais.

Considerando que auxiliará na realização de sinalização viária temporária (interdições, desvios de tráfego), e na organização do fluxo de veículos e de pedestres nas vias urbanas de modo de garantir maior ordenamento e segurança no trânsito, tendo em vista um crescimento na frota de veículos que circulam nas vias urbanas do Município nos últimos anos, tornando necessário esses materiais para que as vias estejam bem sinalizadas de maneira a oferecer indicação e segurança aos condutores que nelas trafegam.

3. DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Rua Antônio Bastos, nº 2285-Caranazal- Santarém-PA

CNPJ: 05.182.233/0011-48

E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais e aos princípios dispostos no Art. 5º da própria Lei de Licitações. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar e segurança de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, com Registro de Preço, nos termos autorizados pela Lei 14.133/2021.

4. DAS CONSIDERAÇÕES

O objeto do presente Pregão Eletrônico com finalidade da Aquisição de materiais de sinalização para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, encontra guarida no Art. 6º, XLI e XLV, e Art. 29 da Lei nº. 14.133/2021, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado, conforme pesquisa de preços, juntada ao processo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico através do Sistema de Registro de Preços, de parte do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor (res), com observância das demais cautelas de estilos.

Santarém-Pará, 23 de maio de 2024.

MARCOS ALEXANDRE E SILVA FIGUEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito
Decreto Municipal nº 086/2024-GAP/PMS

ADELCEI QUEIROZ DE CARVALHO
Chefe do NAF
Decreto nº 799/2023-GAP/PMS